

MEDIDA PROVISÓRIA No. 599 de 2012
EMENDA MODIFICATIVA
(DO SENHOR IZALCI)

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 08/10/2013 às 15:31
<i>Dalmo</i> Matr.: 257683

Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com o objetivo de compensar perdas de arrecadação decorrentes da redução das alíquotas nas operações e prestações interestaduais relativas ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, institui o Fundo de Desenvolvimento Regional e dá outras providências."

Dê-se ao artigo 21 da Medida Provisória no. 599, de 27 de dezembro de 2012, a seguinte redação:

"Art. 21. Fica vedada a disponibilização dos recursos do FDR e dos recursos de que trata o art. 20, caso constatadas, por parte da União ou



DC1FDA8805

de qualquer unidade federada, a concessão, prorrogação ou manutenção de incentivo ou benefício fiscal em desacordo com o previsto na legislação.”

JUSTIFICAÇÃO

A proposta visa a retirada da expressão “financeiro”, com caracterização de benefício, já que o entendimento corrente é que, neste caso, trata-se de operação financeira sem vinculação com o imposto, não sendo, portanto, considerado um benefício.

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2013-02-07

Deputado Federal IZALCI

PSDB/DF



DC1FDA8805